

JUSTIFICATIVA

Trata-se de processo administrativo que visa a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **LKA GESTÃO DE EVENTOS, CURSOS E NEGÓCIOS LTDA-M**, inscrita no CNPJ nº **18.500.164/0001-43**, que realizará o curso "Oficina Prática Para Mestres de Cerimônias", dias 24 e 25 de fevereiro de 2025 na cidade de Brasília/DF, no qual a servidora Larissa Abreu Melo participará.

Conforme se obtém destes autos, o presente procedimento visa a contratação de pessoa jurídica para execução de serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art 74, Inciso III da Lei 14.133/2021, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição. Nesse sentido, estabelece a referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Ainda, sobre a possibilidade de contratação de serviço técnico especializado sem licitação, com a participação de notório especialista, o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de se manifestar, conforme transcrevemos:

"Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". O que a norma extraída do



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA, Gerente de Contratação** em 20/02/2025 às 09:18:50.

texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julgada improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03- 08-2007 PP00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322)."

Assim justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa LKA GESTÃO DE EVENTOS, CURSOS E NEGÓCIO LTDA-ME, ao custo total de R\$3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais). Por fim, a contratação atende aos requisitos legais, os preços contratados são oriundos da Resolução nº 22/2015 do COJUS, bem como possui regularidade fiscal e aptidão técnica.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA LUENA PRADO MAIA, Gerente de Contratação** em 20/02/2025 às 09:18:50.